

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 515 / 2003
Fls. n.º 01

Em 17/06/03
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 515 / 2003

(DEP. ARLETE SAMPAIO)

Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida, à CES, CEF e CCJ.
Em 17/06/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Assegura a veiculação nos meios de comunicação pertencentes ao Distrito Federal de anúncios, mensagens, avisos e programas em apoio à alfabetização de adultos.

Art. 1º Os veículos de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal ficam obrigados a veicular anúncios, mensagens e avisos diários de apoio à alfabetização de jovens e adultos.

Art. 2º As estações de televisão e rádios pertencentes ao Distrito Federal destinarão trinta minutos por semana para emissão de programa em apoio à alfabetização de jovens e adultos.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo será produzido pela Secretaria de Estado de Educação com a participação de entidades acadêmicas e entidades da sociedade civil que trabalhem com alfabetização de jovens e adultos.

Art. 3º Os anúncios e mensagens diárias serão, no mínimo de 20 por dia, distribuídos hora a hora, a partir das 6h00.

Parágrafo único. Os anúncios e mensagens diárias de que trata o *caput* deste artigo terão a duração mínima de 30 segundos.

Assessoria de Planário
Recebido em 16/06/03

Assinatura

Art. 4º Os órgãos da imprensa escrita da administração direta, indireta, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal destinarão espaço para anúncios e informações sobre alfabetização de jovens e adultos em cada edição.

Art. 5º Os sítios eletrônicos da rede mundial de computadores mantidos pelo governo do Distrito Federal e por seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional veicularão informações atualizadas sobre alfabetização de jovens e adultos, por meio de faixas, ícones e textos nas suas páginas principais.

Art. 6º A produção do material impresso a ser divulgado na imprensa escrita e na rede mundial de computadores ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação com participação de entidades acadêmicas e entidades da sociedade civil que trabalham com alfabetização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da própria Secretaria de Estado de Educação, a taxa de analfabetismo no Distrito Federal é de cerca de 5%, enquanto a média nacional gira em torno de 13%. Fica claro, portanto, que com um maior esforço do governo e de toda a sociedade poderemos ter em breve todos os brasilienses alfabetizados. Sabemos que para se engajar em tal tarefa a sociedade precisa de esclarecimento a respeito do problema e de como contribuir para solucioná-lo. Uma programação sobre alfabetização veiculada nos meios de comunicação públicos garantirá informações aos possíveis alfabetizandos e alfabetizadores e dará subsídios ao trabalho das entidades da sociedade civil envolvidas com a questão.

A obrigação estabelecida nesta lei deixará de ser necessária tão logo todos os habitantes do DF sejam alfabetizados. Apesar disso, todos têm a obrigação de contribuir



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 515/2003
Fla. n.º	03

para o fim do analfabetismo e os meios de comunicação do DF não podem se furtar em dar a sua parte.

De fato, a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 45, V, do Ato das Disposições Transitórias, determina que o Poder Público do Distrito Federal:

Art. 45...

V. assegurará que, durante o período estipulado para erradicação do analfabetismo no Distrito Federal, os meios de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal veiculem anúncios, mensagens e avisos diários de apoio a alfabetização de jovens e adultos, bem como destinem trinta minutos por semana para emissão de programa com o mesmo fim.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 apresenta para a sociedade brasileira a meta de erradicação do analfabetismo até o fim da década, enquanto a equipe do Ministro Cristovam Buarque antecipou esta meta para 2006, tendo inclusive criado para coordenar esta tarefa a Secretaria Nacional de Erradicação do Analfabetismo. No Distrito Federal, governo e sociedade se engajarão na luta para termos todos os cidadãos alfabetizados e este projeto de lei apresenta mais um elemento para garantir o alcance deste objetivo.

Que o Distrito Federal seja a primeira unidade da federação a erradicar o analfabetismo!

Sala das Sessões,

de 2003.


ARLETE SAMPAIO

DEPUTADA DISTRITAL